



Em: 23/08/23

  
Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

“Altera dispositivos da Lei nº 3.255 de 05 de março de 2021 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.255 de 05 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16.....;

Parágrafo Único - Compõe a estrutura da SEGES:

I - Gabinete do Secretário;

II - Secretaria Executiva de Gestão Estratégica de Recursos Humanos;

III - Divisão de Folha de Pagamentos;

IV - Divisão de Gestão de Pessoas;

V - Seção de Almojarifado;

VI - Coordenadoria de Protocolo;

VII - Coordenadoria Central de Gestão Patrimonial;

VIII - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX - Diretoria de Licitações;

X - Diretoria de Contratos Administrativos;

XI - Diretoria de Compras e Logística;

XII - Diretoria do Procon;

**Art. 24** - .....

Parágrafo Único - Compõe a estrutura da SESURB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 054 do livro nº 06

de protocolo de: Orçamentos de Bei

Em: 23/08/23

  
Secretária

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas;
- III - Departamento da Iluminação Pública;
- IV - Departamento de Praças, Parques e Jardins;
- V - Departamento de Limpeza das Vias Urbanas;
- VI - Diretoria de Controle Operacional da Frota;

**Art. 2º** - O cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Operacional da Frota passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária Municipal de Gestão



### JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proposta legislativa em exame altera dispositivos da Lei nº 3.255 de 05 de março de 2021.

Cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

O projeto em questão não aumenta a despesa com pessoal, visto, que a transferência de departamentos dentro da Administração constitui prerrogativa a ser exercida no interesse do serviço público.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal